



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADA EM IP, UTILIZANDO TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia IP (VoIP) da Prefeitura Municipal de Japurá-PR. A prestação deste serviço é vital para o pleno funcionamento de todas as secretarias e departamentos, garantindo a comunicação interna e, sobretudo, o atendimento direto à população.

Por se tratar de um serviço essencial, a garantia de suporte técnico contínuo e a atualização das licenças são fundamentais para evitar interrupções que comprometeriam a rotina administrativa. O sistema VoIP consolidou-se como a solução mais econômica e eficiente, permitindo a gestão centralizada de ramais e um rigoroso controle de custos.

Assim, a contratação visa preservar o padrão de modernização tecnológica da estrutura municipal, assegurando estabilidade, segurança e qualidade nas comunicações, em total observância ao interesse público e ao princípio da eficiência.

Ademais, a solução buscada deve contemplar o fornecimento de **tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD)**, tanto para números fixos quanto para celulares de qualquer operadora. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a **previsibilidade orçamentária**, eliminando variações nas faturas mensais e garantindo que a Administração Municipal disponha de comunicação plena e ininterrupta em todos os seus setores, sem riscos de bloqueios por esgotamento de franquias.

Apresentamos, na tabela abaixo, a relação detalhada dos 21 pontos de instalação que compõem a rede de telefonia VoIP da Prefeitura Municipal de Japurá-PR:

Local e endereço	Número das linhas (todas com DDD 44)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ Avenida Bolívar Nº363, Centro- 5 linhas	3635-1327, 3635-1690, 3634-1300 e números agrupados: 3635-1688 e 3635-2243
SECRETARIA DE ESPORTES / GINÁSIO Rua Dos Sutis Nº 266, Jardim Pedralli- 01 linha	3635-2012
ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, Rua Dos Sutis Nº 390, Centro- 02 linhas	3635-1747 e 3635-1562
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, Rua Sigeo Takasse Nº 281, Jardim Santa Felicidade- 01 linha	3635-1634
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, Rua José Paltanin Nº 525, Jardim Itália- 01 linha	3635-1229



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

CASA DA CULTURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA, Rua Tiradentes Nº 232, Centro-01 linha	3635-1233
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Rua Dos Sutis Nº 360, Centro-01 linha	3635-1975
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba, Nº 392, Jardim Carlos Chagas-01 linha	3635-2474
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba Nº 370 Jardim Carlos Chagas-01 linha	3635-1041
CONSELHO TUTELAR, Rua Antônio Cassoti Filho Nº 890, Residencial Sonho Meu-01 linha	3635-1513
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, Rua José Espin Nº 260, Jardim Vasques-01 linha	3635-1235
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, Rua dos Sutis Nº 570, Centro-01 linha	3635-1108
SECRETARIA DE SAÚDE, Rua Tiradentes Nº 222, Centro-04 linhas	3635-2021, 3635-1456 e números agrupados: 3635-1117, 3635-1223

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Justifica-se que o Plano Anual PCA referente ao exercício de 2026 não foi concluído dentro do prazo previsto. Dessa forma, até o presente momento, a unidade não dispõe do referido plano finalizado. O não cumprimento do cronograma ocorreu em razão de fatores que impactaram o processo de elaboração, como a necessidade de ajustes internos, reavaliação de demandas e adequações técnicas e administrativas, o que impossibilitou a consolidação do documento em tempo hábil. Ressalta-se que as providências necessárias estão sendo adotadas para que o plano seja finalizado e apresentado tão logo seja possível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital.

4.2. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

4.3. A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no **termo de referência** e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

4.4. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.4.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por lote único;

4.4.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

4.4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.4. Haverá exigência da garantia da contratação, sendo o prazo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.4.5. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal de 90 (noventa) dias (Lei nº 8.078/1990), será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Todavia, por se tratar de prestação de serviço contínuo, a contratada deverá assegurar o suporte técnico, manutenção corretiva e atualização das licenças durante todo o período de vigência contratual, garantindo a plena disponibilidade e o funcionamento ininterrupto do sistema VoIP sem custos adicionais à Administração.

4.4.6. A garantia será prestada com vista de manter os serviços prestados em perfeitas condições onde



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

foram aplicados sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

4.5. Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão comprovar a qualidade do serviço, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Contratação será realizada por meio de licitação, **na modalidade Pregão Eletrônico, em âmbito regional com critério de julgamento menor preço por lote único.**

4.7. Disponibilidade do serviço (SLA); A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) do serviço de telefonia VoIP, excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.

4.8. Plano de contingência; A contratada deverá manter mecanismos de contingência e redundância que assegurem a continuidade do serviço em caso de falhas técnicas, interrupção de energia ou indisponibilidade da rede principal.

4.9. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, que deverá realizar sua manutenção, substituição e atualização sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

4.10. Segurança da informação; A solução deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam acessos não autorizados, fraudes, clonagem de ramais ou utilização indevida do sistema de telefonia.

4.11. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL

Justificamos a contratação de âmbito Regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, possuem baixo valor. Conforme disposto no Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual esta administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, realizamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Este estudo vai ao encontro a posição de alguns autores por meio de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem ao objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e

▪ 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da "conta de participação dos municípios no ICMS", cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

$$\text{Índice do valor adicionado atual} = \frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$$

$$\text{Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final} = \frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)	65%	
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)	0,02179059104138	
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)	0,01089529552069	
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06	0,00708194208844	

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico. https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, "realizadas em seus territórios", entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Iguatário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, portanto, o Índice de Participação do Município é superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.

Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos a realização da contratação poderá favorecer o desenvolvimento econômico regional, desde que observados os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DEMANDA PREVISTA

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
-------------------------	------------	---------



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL)

Prestação de serviço de telefonia baseado em IP, utilizando tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), com fornecimento de tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD), tanto para números fixos quanto para celulares de qualquer operadora, para atendimento das linhas telefônicas da Prefeitura Municipal de Japurá, suas Secretarias e demais setores da Administração Pública Municipal, contemplando obrigatoriamente a portabilidade e manutenção dos números telefônicos principais já existentes, pertencentes à Prefeitura Municipal de Japurá, garantindo a continuidade dos serviços sem alteração da numeração atualmente utilizada.

O serviço deverá disponibilizar o total de **31 (trinta e uma) linhas telefônicas**, incluindo o fornecimento de **modem/roteador em regime de comodato** para utilização nas unidades atendidas.

Deverá estar inclusa a **instalação das linhas com cabeamento em fibra óptica, de fora para dentro**, nos seguintes endereços:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS);
- SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALI (1 LINHA);
- ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS);
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA);
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA);
- CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA);
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA);
- CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);
- CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA);
- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA);
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA);
- SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (4 LINHAS).

Essas linhas descritas acima estão em pleno funcionamento.

DISPONIBILIDADE DE PONTOS ADICIONAIS DE TELEFONIA VOIP

Atualmente, a Administração Municipal utiliza **21 (vinte e um) pontos de telefonia em pleno funcionamento**. Dessa forma, fica prevista a disponibilização de até **10 (dez) pontos adicionais de telefonia baseada em IP, utilizando tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol)**, a serem instalados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Japurá, durante a vigência do contrato.

Os pontos adicionais serão destinados ao atendimento de novos prédios públicos ou ampliação de pontos telefônicos em prédios já existentes ou em quaisquer locais que venham a necessitar do serviço, garantindo a continuidade e expansão da estrutura administrativa municipal.

A empresa contratada deverá realizar a instalação completa dos pontos adicionais, incluindo todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao funcionamento do serviço, tais como cabeamento, configuração e ativação das linhas. (quando necessário).

O pagamento será realizado de forma mensal, **CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE OS PONTOS EFETIVAMENTE INSTALADOS, ATIVADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, ou seja, somente serão pagos os pontos que estiverem ligados e em uso pela Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação ou pagamento da totalidade dos pontos.

Observação: A empresa contratada será responsável por realizar todos os procedimentos necessários à portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem alteração da numeração existente.

12

MÊS

5.1 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PREVISTAS

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos serviços de telefonia baseada em ip, utilizando tecnologia voip, foi realizada com base no levantamento das unidades administrativas atualmente em funcionamento e nas projeções de expansão da estrutura física e operacional da Administração Pública Municipal.

Atualmente, encontram-se em operação **21 (vinte e um) pontos distribuídos entre o Paço Municipal, Secretarias e**



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

demais Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal. Todavia, considerando o planejamento administrativo e a perspectiva de ampliação da rede de atendimento à população, prevê-se a criação e ativação de novas unidades públicas, tais como prédios administrativos, setores descentralizados e demais estruturas necessárias ao atendimento das demandas institucionais.

Nesse contexto, optou-se pela estimativa de contratação de até 31 (trinta e um) pontos contemplando, além dos pontos atualmente existentes, uma margem adicional de 10 (dez) pontos, destinada ao atendimento de novos prédios públicos, à expansão dos serviços municipais e ao surgimento de novas demandas operacionais ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a quantidade estimada representa o limite máximo de contratação, não constituindo obrigação de utilização integral dos pontos previstos, sendo que a ativação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que somente serão efetuados pagamentos pelos pontos efetivamente instalados, ativados e em pleno funcionamento, de acordo com a demanda real da Administração Municipal, não havendo obrigação de pagamento por pontos não utilizados ou não solicitados.

Tal previsão visa garantir maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na gestão contratual, evitando a realização de novas contratações em curto prazo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado planejamento das despesas públicas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1 Uma descrição detalhada é obrigatória na fase interna da licitação para o objeto da presente licitação, como verificação de preços concorrentes no mercado e parâmetro para fixação de critérios de aceitabilidade de preços globais e unitário no edital a ser lançado. Nesse sentido, a pesquisa de preços prévia, foi devidamente realizada de acordo com os moldes da Instrução.

Normativa SEGES/ME n. 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conluio entre empresas, frustrando assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. Não possuindo assim qualquer falha na metodologia utilizada por esta Administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Informações para Todos do Tribunal de Contas do Paraná - TCE, Portais de Transparência de Municípios, Aplicativo Banco de Preços, Contratos Públicos e Menor Preço Pr. Foi realizada análise de mercado junto a fornecedores do setor de telecomunicações, constatando-se a existência de empresas aptas a prestar os serviços objeto desta contratação, garantindo a competitividade do certame.

6.2. O critério de formação do valor mensal estimado foi obtido mediante a divisão do valor total das contratações pelo período de 12 (doze) meses. Em seguida, o resultado foi dividido pela quantidade de linhas, obtendo-se o valor unitário por linha, o qual foi multiplicado pela quantidade de linhas previstas para esta Administração, resultando no valor mensal estimado da presente contratação.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE SERVIÇOS.

Nome do produto	Qtde	Unid	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL) PARA AS LINHAS DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SUAS SECRETARIAS E SETORES. COM A PORTABILIDADE DOS NÚMEROS PRINCIPAIS JÁ EXISTENTES COM DISPONIBILIDADE TOTAL DE 31 LINHAS. COM FORNECIMENTO DE MODEM PARA USO EM COMODATO PARA AS LINHAS. INSTALAÇÃO DE LINHAS COM CABEAMENTO EM FIBRA ÓTICA DE FORA PARA DENTRO NOS ENDEREÇOS: <ul style="list-style-type: none">PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS);SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALLI (1 LINHA);	12,00	372 (12 MESES X 31 PONTOS R\$103,50)	R\$3.208,50	R\$38.502,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS);• CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA);• CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA);• CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA);• SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA);• CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);• SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);• CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA);• SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA);• SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA);• SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (4 LINHAS).					
Valor máximo total					R\$38.502,00

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

8.1. A entrega/execução deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, prazo este para instalação e pleno funcionamento a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

8.1.1. **Instalação de novos pontos;** A instalação de novos pontos ou ramais deverá ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação formal da Administração.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 105 do mesmo diploma legal.

8.2.1. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 e observadas as prerrogativas constantes do art. 126 da referida Lei.

8.3. Quanto ao reajuste dos preços e em caso de prorrogação contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

8.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

8.5. Os serviços deverão ser entregues/executados nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

8.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.502,00 (trinta e oito mil, quinhentos e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.7. Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório a instalação e implantação de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo cabeamento, equipamentos e demais recursos técnicos, independentemente da existência de infraestrutura anterior, sem custos adicionais para o Município.

8.8. Em caso de suporte o Contratado deverá iniciar o atendimento técnico imediatamente e concluir a reparação no prazo máximo de até 24 horas, em regime de atendimento contínuo, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação será realizada em lote único, tendo em vista a necessidade de integração dos serviços de telefonia baseada em IP (VoIP), bem como a inviabilidade técnica de sua divisão sem prejuízo à execução contratual e à padronização do sistema.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

O pagamento será realizado de forma **mensal**, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, durante o período de vigência contratual, caracterizando-se como serviço contínuo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. Continuidade e Estabilidade: Assegurar a comunicação ininterrupta entre as Secretarias e Departamentos, garantindo a eficiência no atendimento direto à população;
2. Modernização Tecnológica: Manter a infraestrutura de comunicações da Prefeitura atualizada, segura e com suporte técnico especializado;
3. Economicidade: Garantir o rigoroso controle de custos e a redução de gastos em comparação aos modelos tradicionais de telefonia.
4. Reduzir o tempo de espera e melhorar a eficiência no atendimento telefônico prestado à população e aos demais órgãos públicos.
5. Proporcionar maior qualidade de áudio nas chamadas telefônicas, com redução de ruídos, falhas e interrupções, assegurando comunicação clara e eficiente entre os usuários.
6. Assegurar atendimento técnico rápido e eficiente para resolução de falhas, manutenção preventiva e corretiva do sistema;

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: Não há necessidade de adequação.

Infraestrutura tecnológica: A infraestrutura tecnológica atual atende às necessidades dos pontos existentes; contudo, considerando a possibilidade de substituição da empresa prestadora dos serviços ao término do contrato vigente, poderá ser necessária a implantação de nova infraestrutura por parte da futura contratada, incluindo passagem de cabos, instalação de equipamentos, adequação de rede e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de acesso.

Assim, caberá à empresa contratada fornecer, instalar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo equipamentos e cabeamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo todos os custos estar contemplados na proposta apresentada.

Infraestrutura elétrica: Ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame a verificação e adequação da infraestrutura elétrica necessária à instalação dos equipamentos, considerando que não há necessidade de grandes intervenções ou adaptações estruturais.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

Não se aplica.

13. MAPA DE RISCO

Em anexo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos elencados neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como viável a presente contratação, sendo tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. No que apresentamos aqui, providenciaremos a seguir o Termo de Referência para aquisições do objeto deste estudo.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

RAFAEL VALIN REIS
Chefe de Gabinete

Japurá-PR, 24 de abril de 2026.